

DECRETO N. 18.884, DE 13 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a concessão de apoio alimentação para famílias em situação de vulnerabilidade social, devido precariedade financeira em decorrência da pandemia de COVID-19, em atendimento à Lei Federal n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando que, os benefícios eventuais da assistência social, dois quais trata a Lei Federal n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, são provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias, dentre outras razões, em virtude de vulnerabilidade temporária;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 88.737/21;

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Apoio Social ao Cidadão, apoiará as famílias residentes em São José dos Campos e em situação de vulnerabilidade social, devido a sua precariedade financeira, decorrente e/ou agravada pela pandemia de Covid-19 que assola o país, com repasse de kit de alimentos e/ou cartão-alimentação.

Art. 2º As famílias a serem beneficiadas, com o auxílio por vulnerabilidade temporária, serão selecionadas dentre aquelas inscritas no Cadastro Único Federal – CadÚnico - e que atendam aos critérios fixados neste Decreto, sendo que para fins de seleção das famílias elegíveis será utilizada como parâmetro a base do Cadastro Único Federal referente ao mês de fevereiro de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de não localização das famílias definidas no “caput” deste artigo, será acessada a base de dados do Cadastro Único Federal dos meses subsequentes para a seleção de novas famílias beneficiárias.

Art. 3º Serão fornecidos kit de alimentos e/ou cartão alimentação, conforme os critérios estabelecidos neste Decreto.

Art. 4º Critérios de elegibilidade para o benefício de cartão alimentação:

I - possuir inscrição no Cadastro Único;

II - renda per capita zero;

III - não ser beneficiário do Programa Bolsa Família;

IV - Cadastro Único atualizado há menos de dois anos;

V - não ser morador de rua;

VI - não ser morador de instituição de acolhimento (abrigo).

Art. 5º O kit de alimentos e/ou cartão alimentação será repassado às famílias residentes no município de São José dos Campos e inscritas no CadÚnico.

§1º As famílias selecionadas receberão repasse mensal pelo período de 3 (três) meses por intermédio de cartão alimentação a ser utilizado no comércio local, previamente autorizado.

§2º O crédito será efetuado no início de cada mês no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) cada parcela.

Art. 6º Critérios de elegibilidade para o kit de alimentos:

I - possuir inscrição no Cadastro Único;

II - ser beneficiário do Programa Bolsa Família;

III - Cadastro Único atualizado há menos de 2 anos;

IV - famílias com cinco ou mais moradores na mesma residência, ou que se enquadre no inciso V deste artigo;

V - famílias com quatro componentes, sendo duas ou mais crianças.

Parágrafo único. As famílias selecionadas para o recebimento do cartão alimentação, também serão elegíveis para o recebimento do kit de alimentos.

Art. 7º A listagem com as famílias selecionadas para recebimento do kit de alimentos e/ou cartão alimentação, será divulgada no site oficial da Prefeitura de São José dos Campos.

§1º As famílias selecionadas receberão um repasse de kit de alimentos.

§2º As famílias selecionadas para apoio por meio de kit de alimentos serão informadas do dia e local para a retirada.

§3º A pessoa deverá apresentar documento oficial, com foto, para a retirada do kit de alimentos.

§4º O kit não será entregue para terceiros que não façam parte do grupo familiar inscrito no Cadastro Único.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária n. 50.10.3.3.90.32.08.244.0005.2.031.01.5100000, consignada em orçamento e suplementada, se necessário.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

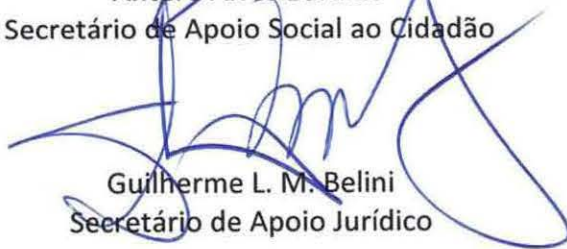
São José dos Campos, 13 de agosto de 2021.



Felício Ramuth
Prefeito



Antero Alves Baraldo
Secretário de Apoio Social ao Cidadão



Guilherme L. M. Belini
Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo